



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 155/93

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão de saúde colegiado de aconselhamento ao Executivo Municipal, que terá como finalidade a integração dos poderes públicos, prestadores de serviços, profissionais e usuários da saúde, à formação de estratégia e controle da execução da política de saúde do Município.

Art. 2º - O conselho será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Dois membros do Governo e Prestadores de Serviços:
 - 2 (dois) membros da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social;
 - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e cultura;
 - 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
 - 1 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores;
 - 1 (um) membro indicado pelos profissionais da Saúde;
 - 1 (um) membro indicado pelo Hospital Paraíso-Sociedade Assistencial e Beneficente.

II - Dos Usuários

- 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1 (um) membro indicado pelas Associações Comunitárias;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas de Confissão Luterana;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Católicas;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas Congregacionais;
- 1 (um) membro indicado pelas entidades culturais e esportivas.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O Conselho elegerá a sua Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, por maioria de votos e mediante homologação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Presidência será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - O cargo de conselheiro é de caráter cívico, não remunerado, sendo considerado serviço público relevante, e seu exercício terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo serem previstos recursos orçamentários para tal.

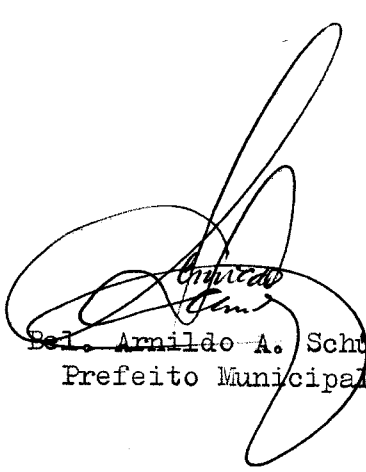
Art. 6º - Poderá o Conselho solicitar o assessoramento de especialistas na área de sua competência para esclarecimentos ou colaboração.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se á de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
1º DE JUNHO DE 1993.



Bel. Arnaldo A. Schütz
Prefeito Municipal